

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546344

Ato: 1243
Data : 07/03/2013
Fundamento Legal: art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/94
Nome do Servidor: LEONI DE AGUIAR MARTINS
Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE
Matrícula Funcional: 1205961
Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 995,20
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546688
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 2/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente de 2011, 2012 e 2013 do IGEPREV assim como da entrega de 3 (três) relatórios quadrimestrais de 2013, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.
Entrega do Edital: A partir do dia 01/07/2013.
Responsável pelo certame: MARIA GORETH SILVA DUARTE
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 10/07/2013
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
09272136965430000	339035	0261000000	Estadual

Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

Secretaria de Estado
da Fazenda

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546360

Termo Aditivo: 6
Data de Assinatura: 27/06/2013
Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 038/2009/SEFA, que trata da concessão de uso de espaço do Aeroporto Internacional de Belém, para continuidade da fiscalização das mercadorias em trânsito, exercida pela CECOMT-PORTOS E AEROPORTOS/SEFA, pelo período de 12(doze) meses, com início em 01/07/2013 e término em 30/06/2014. Valor mensal é de R\$ 2.934,05.
Contrato: 38
Exercício: 2009
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04129136526470000	339039	0144000000	Estadual

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Endereço: Av Júlio César, Bairro: Val-de-Cães, s/n
CEP. 66617-420 - Belém/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546429
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3.308 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7.397 - DE OFÍCIO - (PROC./AINF N. 042011510000087-6). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de 1ª Instância que declarou improcedente o AINF, quando este tem como objeto fato gerador relativo a período abrangido pela decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2013.
ACÓRDÃO N. 3.307 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7.387 - DE OFÍCIO - (PROC./AINF N. 042011510000086-8). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de 1ª Instância que declarou

improcedente o AINF, quando este tem como objeto fato gerador relativo a período abrangido pela decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2013.
ACÓRDÃO N. 3.306 - 1ª CPJ, RECURSO n. 6.983 - VOLUNTÁRIO - (PROC./AINF N. 392010510000122-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser julgado improcedente o AINF quando constatado nos autos que o contribuinte não estava obrigado a utilização de nota fiscal eletrônica em data anterior a 01/04/2010. 3. Recurso Voluntário conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 21/06/2013.
ACÓRDÃO N. 3.305 - 1ª CPJ, RECURSO n. 4.319 - VOLUNTÁRIO - (PROC./AINF N. 372007510003836-5). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS na entrada em território paraense, correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo permanente do estabelecimento, estando o sujeito passivo na situação fiscal de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.
ACÓRDÃO N. 3.304 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.149 - DE OFÍCIO - (PROC./AINF N. 092010510000075-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara nulo o AINF bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que a modalidade de ação fiscal utilizada foi diversa daquela que o agente fiscalizador deveria utilizar. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2013.
ACÓRDÃO N. 3.303 - 1ª CPJ, RECURSO n. 7.075 - DE OFÍCIO - (PROC./AINF N. 092010510000095-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara nulo o AINF bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que a modalidade de ação fiscal utilizada foi diversa daquela que o agente fiscalizador deveria utilizar. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2013.
ACÓRDÃO N.3302- 1a. CPJ. RECURSO N.7073 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092010510000208-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara nulo o AINF bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que a modalidade de ação fiscal utilizada foi diversa daquela que o agente fiscalizador deveria utilizar. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/06/2013.

PORTARIA Nº 0095 /2013-GS/SEFA,
DE 04 DE JUNHO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546478

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da PORTARIA Nº 150, de 30/09/2009, publicada no DOE nº 31.521, de 08/10/2009 (processo administrativo nº 002009730017608-4), e o Parecer nº 183/2013, da Consultoria Jurídica desta Secretaria,
Resolve:
Determinar o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar nos termos do processo administrativo nº 002009730017608-4 SIAT/SEFA, com a devida inscrição nos assentamentos do servidor, de acordo com o Parágrafo único do Art. 185, da Lei nº 5.810/94-RJU.
Jose Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0083/2013-GS/SEFA,
DE 03 DE JUNHO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546533

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada por intermédio da PORTARIA Nº 0228, publicada no DOE nº 31.884, de 30/03/2011, (processo administrativo sob o nº 002009730001820-9), e o Parecer nº 843/2012, da Consultoria jurídica desta Secretaria,
Resolve:
Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa em referência, nos termos do Relatório Final da Comissão, que

concluiu pela ausência de elementos comprobatórios dos fatos denunciados.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
**ERRATA DE PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546566
ERRATA**

PORTARIA N.º 2013330001381, DE 20.06.2013,
PUBLICADA NO DOE

N.º 32.423 DE 24.06.2013
NOME: REGINALDO CHAGAS RODRIGUES MARVÃO
ONDE SE LÊ: Condutor Autorizado
LEIA-SE: Condutor Autorizado: Reinaldo Rodrigues Marvão CNH 174885470; Renato Rodrigues Marvão CNH 173977588; Wenderson Junior dos Santos Oliveira CNH 5683197583
SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 546752

PORTARIA Nº 0646 DE 20 DE JUNHO DE 2013
TRANSFERIR o período de gozo de férias da servidora EDNA NAZARÉ CARDOSO FARAGE, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5128234/1, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, do mês de junho/2013 para o mês de setembro/2013, referente ao exercício de 11.05.2012 a 10.05.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
PORTARIA Nº 0647 DE 20 DE JUNHO DE 2013

CONCEDER 16 (dezesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIA FERNANDA SAUMA MATOS LISBOA, Id Func nº 51324036/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, no período de 23.05.2013 a 07.06.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0648 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER à servidora HEDYLAMAR CRISTINA DE CASTRO BECKMANN, Id Func nº 5858020/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 13.05.2005 a 12.05.2008.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0649 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER ao servidor REGINALDO CHAAR, Id Func nº 512872/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Itinga, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 29.08.2013, referente ao triênio de 11.05.2008 a 10.05.2011.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0650 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER à servidora ANA LEA CANIZO PEREIRA, Id Func nº 5132487/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Marabá, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 02.05.1999 a 01.05.2002.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0651 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER à servidora MARIA CECILIA ESTEVES DIAS, Id Func nº 5570271/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de IPVA e ITCD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 01.11.2003 a 31.11.2006.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0652 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER ao servidor CARLOS MONTEIRO ALVES, Id Func nº 3251446/2, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Julgadoria de Primeira Instância, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 12.06.1998 a 11.06.2001.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0653 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER ao servidor SYLVIO GUILHERME SANTOS LAMARAO, Id Func nº 53007/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 04.01.2006 a 03.01.2009.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0654 DE 21 DE JUNHO DE 2013
CONCEDER à servidor a LUCIA DE FATIMA BOZI, Id Func nº 5106249/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao triênio de 06.11.1998 a 05.11.2001.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária